

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2011**

ANEXO I, MÓDULO I, ITEM IX (c) - IN TCE/MA Nº 009/2005

**CÓPIA DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CMS)**

**VIDE
CÓPIA DA LEI
EM ANEXO**

Governo do Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 08/98

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GOVERNADOR
NEWTON BELLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Governador Newton Bello

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções da Câmara de Vereadores, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS

VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde.

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem a seguinte composição:

I - dois representantes do Governo Municipal ;

II - quatro representantes dos prestadores de serviços públicos de saúde;

III - dois representantes dos prestadores privados de serviços de saúde;

IV - oito representantes da Sociedade Civil Organizada, usuária do SUS.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS, corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso IV deste artigo não será inferior a cinquenta por cento (50%) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento que representam.

§ 1º - Os representantes do Governo do Município são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário de Saúde do Município será o Presidente nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 5º - A escolha dos componentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, se dará por voto da maioria absoluta dos integrantes do segmento que representam, mediante escrutínio secreto.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS, o respectivo suplente.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os Conselheiros serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões extraordinárias consecutivas e a cinco reuniões ordinárias intercaladas;

III - os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação do segmento a que pertencerem, apresentada ao Prefeito Municipal ;

IV - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderá solicitar cooperação técnica de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS, terão ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de (60) sessenta dias contados da data de publicação desta Lei.

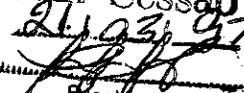
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, 21 de março de 1997.


Douglas Fonseca Brandão
Prefeito Municipal


Abrão Pereira de Araújo Alencar
Presidente da Câmara

Aprovado
Em Sessão
21.03.97

Presidente

EM. UNANIMIDADE

8X0-